Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13238/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11650/2021
PROTOCOLO	: 2132554
ENTE/ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: SELMO CASSIMIRO DA SILVA (DIRETOR-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO)
INTERESSADO	: NATALINO RONDON DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, do ato de transferência para a reserva remunerada a pedido do servidor Natalino Rondon da Costa, que ocupou o cargo de Subtenente Bombeiro Militar, lotado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise ANA - DFAPP - 16925/2024** (pç. 20, fls. 170-171), pela **regularidade** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR - 1ª PRC - 15398/2024** (pç. 21, fls. 172-173), opinando pela legalidade do ato de transferência a pedido para a reserva remunerada ao servidor acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, 24-E, 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0900/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.637, em 21 de setembro de 2021.

Diante disso, decido pela **legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada** do servidor Natalino Rondon da Costa (CPF 495.014.701-30) que ocupou o cargo de Subtenente Bombeiro Militar, lotado junto ao Corpo de

Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 34, II, alínea “b” da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (redação dada pela Lei Complementar n. 293 de 20 de dezembro de 2021).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MMCC/JLRS